

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000024

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉALBERTO GAIA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” E “G”, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01) COM ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20, (FLS. 19 E 20), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O PROFISSIONAL INFORMA QUE “DESDE A CRIAÇÃO DA EMPRESA IUS PUBLICUM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL LTDA QUE O PROFISSIONAL RECORRENTE É RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MESMA” E AINDA QUE “DESDE O ANO DE 2014 NÃO HÁ QUALQUER MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA PORQUE A MESMA PAROU DE ATUAR NO MERCADO POR RAZÕES DIVERSAS”. 2. POR FIM, AFIRMA QUE “NÃO HÁ QUE SE FALAR FALTA OU NÃO COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SE RESPONSABILIZAR TECNICAMENTE PELA EMPRESA IUS PUBLICUM. FOI AINDA APRESENTADA CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ DATADA DE 02/06/2022.3. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU APÓS O PRAZO CONCEDIDO PARA DEFESA, MANTENHA-SE A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO LEI 9295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20 E COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.636/21.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.